



REGULAMENTO DO CENTRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CÂMPUS LONDRINA

Dispõe sobre regras e diretrizes de atuação do Centro de Pesquisa e Inovação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – câmpus Londrina, CEPI-LD.

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo definir a estrutura e o funcionamento do Centro de Pesquisa e Inovação - CEPI no âmbito do câmpus Londrina da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, em conformidade com a Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; da Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração Pública e dá outras providências, devidamente regulamentadas pelo decreto 9.283 de 7 de fevereiro de 2018; a Lei 9.279 de 14 de maio de 1996 e decreto 2.553 de 16 de abril de 1998, que regula direitos e obrigações relativas à propriedade industrial e; o Estatuto da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, aprovado pela Portaria SESU nº 303, de 16/04/2008, o Regimento Geral da UTFPR, Deliberação nº 05/2007, de 25 de maio de 2007; Deliberação nº 07/2009, de 05 de junho de 2009; o Regimento dos câmpus da UTFPR, Deliberação nº 10/2009, de 25 de setembro de 2009, e a legislação brasileira vigente.

Art. 2º - Para fins deste documento define-se:

I. Diretoria de Relações Comunitárias e Empresariais – DIREC: é o órgão responsável por planejar, coordenar e supervisionar a execução das ações de extensão, a gestão da inovação e das relações interinstitucionais, bem como promover a interação entre a Instituição, o setor produtivo e a comunidade.

II. Empresa de Base Tecnológica - EBT: empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, de alto valor agregado, com base na aplicação sistemática e intensiva de conhecimentos científicos e tecnológicos e utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação. Uma empresa de base tecnológica em sua essência é inovadora.

III. Hotel Tecnológico — HT: Que tem suas normas para funcionamento aprovadas pela Resolução Nº 12/11, Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias da UTFPR- COEMP/UTFPR, em 12 de dezembro de 2011, é uma pré-incubadora de empresas com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos de alunos, egressos, " servidores e pesquisadores empreendedores da comunidade acadêmica e externa, apoiando-os em seus primeiros passos e tem como prioridades: formação empresarial, estimular a postura empreendedora; incentivar a criação de empresas com produtos/serviços inovadores e aproximar o meio acadêmico do mercado.

IV. Incubadora de Inovação Tecnológica — IUT: Também tem suas normas de funcionamento aprovadas pelo COEMP/UTFPR por meio da Resolução nº 13/11, de 12 de dezembro de 2011, é uma incubadora lotada na UTFPR com o objetivo de apoiar as empresas nascentes de sua comunidade interna e externa. A Incubadora de Inovações é um mecanismo de apoio do Programa de Empreendedorismo e Inovação que dá continuidade aos trabalhos desenvolvidos na pré—incubação, acolhendo empresas oriundas da comunidade interna e externa, contemplando áreas de atuação dos diversos câmpus da UTFPR. O grande diferencial da

Incubadora é de estar localizada dentro de uma entidade promotora e criadora de tecnologia, com infraestrutura própria e sólida, podendo agregar pesquisadores da UTFPR. A Incubadora de Inovações pode ter atuação setorial de acordo com as singularidades regionais, voltadas a áreas de notório saber da UTFPR.

V. Núcleo de Inovação e Tecnologia — NIT: tem como objetivo atuar na orientação dos processos referentes a Propriedade Intelectual, visando a "proteção dos conhecimentos" e respectiva transferência ao setor produtivo. Nesse sentido busca-se dar as orientações para o início do processo. Posteriormente, os mesmos são encaminhados para Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da UTFPR para acompanhamento.

VI. Centro de Pesquisa e Inovação — CEPI: têm como objetivo estimular a produção de ciência aplicada, com impacto comercial e social relevantes, contribuindo para a inovação por meio de transferência de tecnologia e oferecendo atividades de extensão para professores e alunos da UTFPR e a sociedade.

VII. Laboratório Multiusuário - LabMult: têm como finalidade dar suporte às atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, disponibilizando equipamentos e serviços especializados, tendo como perspectivas atender as demandas de grupos de pesquisa da UTFPR, de outras instituições públicas ou privadas e à comunidade externa. Sua gestão é da competência de Comitê próprio composto por 5 membros indicados pela PROPPG.

VIII. Laboratórios abertos – LabAb: aqueles pertencentes a UTFPR cuja finalidade é a de dar suporte às atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, prototipação e produção em pequena escala, disponibilizando equipamentos, instalações e serviços especializados, tendo como perspectivas atender as demandas das empresas instaladas no CEPI-LD e da comunidade empresarial externa, executando atividades de análise e soluções tecnológicas para produtos e processos, bem como por cessão de uso, acompanhado ou não, de equipamentos e instalações laboratoriais. Sua gestão é da competência de Comitê Gestor do CEPI-LD.

IX. Comunidade Interna: Compreende professores, servidores técnicos administrativos e alunos.

X. Comunidade Externa: Compreende demais pessoas físicas e jurídicas não contempladas no inciso IX.

TÍTULO II Dos Objetivos

Art. 3º - O Centro de Pesquisa e Inovação da Universidade Tecnologia Federal do Paraná, câmpus Londrina doravante denominado CEPI-LD, tem por objetivo a promoção da cultura inovadora e empreendedora, capacitando pessoas para negócios e conectando agentes de inovação, acomodando empreendedores inovadores, profissionais liberais, startups e laboratórios de PD&I por tempos limitados por meio da oferta de espaço físico, infraestrutura tecnológica bem como um leque de serviços laboratoriais voltados a atender a demanda externa de empresas e indivíduos.

Art. 4º — O CEPI-LD tem os seguintes objetivos específicos:

- I. Estimular a transferência de conhecimento e tecnologias produzidas na UTFPR-LD para empreendimentos integrantes do CEPI-LD, visando ao desenvolvimento científico e tecnológico, produção de bens e processos inovadores;
- II. Aproximar a comunidade acadêmica UTFPR-LD das organizações de base tecnológica e inovadoras de alta qualificação;
- III. Estabelecer parcerias entre os pesquisadores da UTFPR-LD, os arranjos produtivos locais (APL) e as comunidades do entorno;
- IV. Incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica e colaborar para a sua expansão nos mercados nacional e internacional;
- V. Apoiar iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico, social e empresarial;
- VI. Proporcionar oportunidades de desenvolvimento profissional aos alunos da UTFPR-LD, bem como facilitar sua inserção no mundo do trabalho;
- VII. Apoiar o desenvolvimento e a gestão dos empreendimentos instalados no CEPI-LD;
- VIII. Atrair empresas de base tecnológica, em regime de cooperação, para desenvolver projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I em produtos e processos;
- IX. Atrair estimulando a cooperação da universidade — empresa, com benefícios recíprocos;
- X. Identificar as demandas científicas e tecnológicas da comunidade regional, que oportunizem a interação com os cursos e programas da UTFPR-LD e a criação de novos empreendimentos;

XI. Apoiar parcerias entre a UTFPR e organizações públicas e privadas envolvidas com a pesquisa, a inovação tecnológica e iniciativas voltadas à tecnologia social;

XII. Estimular a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, que valorizem o desenvolvimento sustentável, em todas suas dimensões;

XIII. Atender a demanda por serviços laboratoriais, consultorias e projetos tecnológicos de empresas e indivíduos da comunidade externa.

Parágrafo Único – Por propósito final do CEPI-LD entenda-se: Fomentar a criação e desenvolvimento de empresas de base tecnológica pela disponibilização de infraestrutura, conhecimento científico e tecnológico, suporte para a pesquisa e gerenciamento organizacional.

TÍTULO III

Da Gestão do CEPI-LD e suas Atribuições

Art. 5º — A Gestão do CEPI-LD será realizada por meio de um Comitê Gestor a seguinte composição:

- a) diretor do CEPI-LD, indicado pelo Diretor-Geral da UTFPR-LD que ocupará a presidência do comitê;
- b) coordenador do PROEM da UTFPR-LD;
- c) coordenador do NIT da UTFPR-LD;
- d) membro, indicado pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR-LD;
- e) membro, indicado pelo Diretor de Graduação e Educação Profissional da UTFPR-LD;
- f) membro, indicado pelo Diretor de Planejamento e Administração da UTFPR-LD;
- g) membro, indicado pelo Diretor-Geral da UTFPR-LD.

Parágrafo Único - Os membros indicados nas letras 'a', 'd', 'e', 'f' e 'g' exercerão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º — O Comitê Gestor do CEPI-LD é responsável pela coordenação das ações que atendam aos propósitos elencados no TÍTULO II e são suas atribuições:

- I. Garantir o cumprimento dos objetivos do CEPI-LD definidos neste Regulamento;
- II. Apoiar o Diretor do CEPI-LD nas suas atividades operacionais;
- III. Avaliar os projetos submetidos ao CEPI-LD;
- IV. Elaborar os relatórios de gestão, técnico e financeiro do CEPI-LD e encaminhar ao Diretor-Geral da UTFPR-LD;
- V. Acompanhar a execução dos projetos no âmbito do CEPI-LD;
- VI. Elaborar o plano físico-financeiro plurianual do CEPI-LD;

Art. 7º — A gestão administrativa, financeira e operacional do CEPI-LD poderá receber apoio da FUNTEF e outros órgãos de fomento.

Art. 8º — O CEPI-LD atuará prioritariamente nas áreas relacionadas ao conhecimento inerente a UTFPR-LD, sem prejuízo de outras áreas, desde que o interesse institucional seja atestado pelo Comitê Gestor.

TÍTULO IV

Dos Empreendimentos

Art. 9º — O CEPI-LD poderá sediar iniciativas das seguintes modalidades:

- I. Laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e certificação, próprios ou de terceiros;
- II. Hotel Tecnológico e Incubadoras;
- III. Empresas de Base Tecnológica, na modalidade residente, cuja atuação esteja alinhada aos cursos ofertados na UTFPR-LD;

IV. Outras organizações voltadas ao exercício de atividades e serviços de apoio necessárias ou convenientes ao funcionamento do ambiente de inovação.

Art. 10º — O CEPI-LD dará prioridade àquelas iniciativas que:

- I. Estejam ancoradas no conhecimento gerado na UTFPR-LD, transferido aos empreendimentos segundo as normas relativas a preservação da propriedade intelectual da universidade;
- II. Pautadas pelo desenvolvimento científico e tecnológico, bem como pelo conjunto de suas dimensões social, econômica e ambiental;
- III. Fundamentadas no desenvolvimento social, humano e econômico da Região, do Estado do Paraná e do País.

TÍTULO V **Recursos**

Art. 11º — Participantes de certame direcionados ao preenchimento de vagas no CEPI-LD que discordarem das decisões e resultados de avaliações do Comitê Gestor poderão interpor recurso nos termos do artigo 59 da Lei 9.784/99 que normaliza o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta.

TÍTULO VI **Da Localização e Ocupação**

Art. 12º — O CEPI-LD será localizado em área da UTFPR-LD.

Art. 13º — O CEPI-LD poderá ceder ambientes internos a iniciativas que atendam ao descrito no Art. 9º deste regulamento, mediante contratos específicos entre as partes.

Art. 14º — A cessão de espaços internos ao CEPI-LD para iniciativas que atendam a seu propósito ocorrerá por meio de seleção a partir da abertura de Edital Específico com ampla divulgação e em estrita observância os termos da Lei 8.666/93.

§1º — os ambientes a serem cedidos poderão ser:

- I. Laboratórios Abertos – LabAb, na sua totalidade ou parcialmente, em períodos de tempo que não impliquem na impossibilidade de utilização por parte de outros interessados;
- II. Áreas internas do CEPI-LD para operacionalização de Empresas de Base Tecnológica, entendido operacionalização como o trabalho de desenvolvimento de soluções e a produção em fase de escala piloto ou de produção experimental.
- III. Espaços destinados aos projetos no ambiente do Hotel Tecnológico;
- IV. Espaços destinados às empresas no ambiente da Incubadora;
- V. Áreas internas do CEPI-LD para instalação de laboratórios privados.

§2º — Ao término do contrato, todas as benfeitorias construídas pelos cessionários no ambiente do CEPI-LD, como bancadas, instalações elétricas, instalações de gases, instalações hidráulicas, mobílias pré-moldadas, sistemas de exaustão, divisórias entre outras) reverterão para a UTFPR-LD.

§3º — Todas as reformas e benfeitorias devem ser previamente aprovadas pelo comitê gestor do CEPI. Somente com o projeto de intervenção devidamente aprovado pelo comitê gestor do CEPI é que estas poderão ser executadas.

§4º — Todas as benfeitorias dentro do espaço cedido são de inteira responsabilidade e ônus do cessionário.

§5º — Os equipamentos adquiridos pelo cessionário durante sua permanência deverão ser retirados ao fim do contrato ou doados para UTFPR-LD, caso esta considere de seu interesse.

§6º — Fica a cargo do comitê de gestão do CEPI-LD a decisão acerca de qualquer problema relacionado às benfeitorias executadas pelo cessionário.

§7º — O contrato de uso do ambiente somente será encerrado após autorização do comitê gestor do CEPI-LD.

§8º - Na hipótese do não cumprimento dos objetivos constantes na proposta aprovada em edital de licitação pública, o contrato será rescindido pela UTFPR-LD, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII Dos Valores Cobrados

Art. 15º — Os espaços cedidos às iniciativas que se instalem no CEPI-LD terão seu valor calculado tendo por base a Tabela de Arrecadação da Universidade Tecnológica que dispõe sobre os valores de aluguel de ambientes ou outro documento do COUNI que a venha substituir.

§1º — Para efeito de cálculo, ‘espaço’ é definido como uma área de 25 metros quadrados dentro do prédio do CEPI-LD.

§2º — Uma iniciativa pode ter mais de um ‘espaço’ ou sua fração, a critério do Comitê Gestor do CEPI-LD.

§3º — Os valores de aluguel serão atualizados ao final de cada período de 12 (doze) meses, com base na Tabela de Arrecadação da Universidade Tecnológica vigente ao final deste período.

§4º — Para efeito de cálculo do valor do aluguel para Empresas de Base Tecnológica na modalidade residente, utilizar-se-á o mesmo critério e valores base definidos para as Empresas Incubadas na modalidade residente.

§5º — Os valores monetários cobrados pela cessão de laboratórios Abertos – LabAb, bem como a locação de equipamentos específicos, serão cobrados em conformidade com tabela própria de procedimentos definida pelo Comitê Gestor do CEPI-LD.

§6º — Os valores monetários cobrados pela cessão de espaços para implantação de laboratórios Privados no ambiente do CEPI-LD serão analisados e definidos pelo Comitê Gestor do CEPI-LD.

TÍTULO VIII Dos Recursos Financeiros

Art. 16º — Os recursos financeiros oriundos das atividades do CEPI-LD deverão ser supervisionados pela UTFPR-LD e revertidos às suas atividades.

Parágrafo único — os recursos financeiros do CEPI-LD poderão ser provenientes de:

- I. Recurso orçamentário do governo federal;
- II. Contribuições condominiais;
- III. Aluguéis dos espaços edificados pelo CEPI-LD;
- IV. Ressarcimento pelo uso de infraestruturas de uso comum do CEPI-LD;
- V. Empréstimos ou convênios de implantação de infraestrutura física e técnica ou destinadas a gerenciamento, consignados por instituições públicas ou privadas;
- VI. Outros recursos financeiros destinados ao CEPI-LD.

TÍTULO IX Do Foro

Art. 17º — No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Regulamento as partes envidarão esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

Parágrafo único — As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Londrina-PR para dirimir qualquer dúvida ou pendências acerca da aplicação deste Regulamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

TÍTULO X Das Disposições Transitórias

Art. 18º — A participação da UTFPR-LD em outros CEPIS não será vedada, desde que autorizada pelo Diretor-Geral do Câmpus.

Art. 19º — Cabe ao Diretor-Geral resolver todos os casos omissos nesse documento.

Art. 20º - O Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Diretor Geral, e publicação no Boletim de Serviços e nas páginas eletrônicas da UTFPR.

Londrina, 06 de abril de 2020.

SIDNEY LOURENÇO
Diretor-Geral da UTFPR-LD



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JERONIMO GOROSKI RAMBALDUCCI, CHEFE**, em 20/04/2020, às 06:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MASSAKI IMAMURA, DIRETOR(A)**, em 21/04/2020, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES LOURENCO, DIRETOR(A)-GERAL**, em 22/04/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1412149** e o código CRC **F61EED9B**.

Referência: Processo nº 23064.057825/2019-75

SEI nº 1412149 - MINUTA